LEI COMPLEMENTAR N. 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder o direito real de uso, em caráter de relevante interesse público à **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na rua Martiniano de Carvalho, n. 851, em São Paulo-SP, do imóvel de propriedade do Município, com área de 320 m2 (trezentos e vinte metros quadrados) que será destinado às instalações físicas para a implantação da Estação Rádio Base " expansão da telefonia celular " com as seguintes características e confrontações:

- Lote n. 03 da quadra 12, imóvel urbano, situado no Jardim Canaã, com área superficial de 320 m2 (trezentos e vinte metros quadrados); com frente para o lado Impar da rua Francisca Bigarato, medindo 10 m (dez metros); pelos fundos confronta-se com Sociedade Agrícola Paraguaçú S/C Ltda. em 14 m (quatorze metros); pelo lado esquerdo confronta-se com a área de utilidade pública pertencente a Prefeitura Municipal de Esplrito Santo do Turvo, em 37 m (trinta e sete metros); e finalmente pelo lado direito, confronta-se com Sociedade Agrícola Paraguaçu S/C Ltda., em 27m (vinte e sete metros).

Artlgo 2º - O objeto da presente concessão de direito real de uso terá duração de 10 (dez) anos a contar da data da presente Lei. Findo este prazo, a área ora cedida, assim como todas as benfeitorias nela existentes, exceto as de caráter técnicos para operação do sistema, retornará ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo Únlco: Para a concessão deste objetivo, a CONCESSIONÁRIA, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) meses, sob pena de não cumprido este prazo, ser declarado nulo esta concessão de direito real de uso, com a conseqüente reversão do imóvel ora cedido ao patrimônio público municipal e sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

PREFE
ESPÍRITO
Registro

Artigo 3º - A CONCESSIONÁRIA, não poderá sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder, mudar ou transferir a terceiros o bem da CONCEDENTE, obrigando-se a tão somente, usá-lo para os fins a que se destina.

Artigo 4º - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela CONCESSIONÁRIA, junto ao bem da CONCEDENTE, ficará fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma, com exceção dos equipamentos da telefonia móvel celular.

Artigo 5º - Todas as despesas referentes a presente concessão de direito real de uso, passarão a ser conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a partir desta lei, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior à esta data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva da CONCEDENTE.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 11 de setembro de 1997.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
060, fls. 028, Livro nº 001

Tucemara de C. E. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP